



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Reginaldo Santos Leal		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 154/2004, que trata do pedido de revalidação de diploma de Mestrado em Ciências da Informação, obtido em instituição estrangeira, indeferido pela Universidade Federal de Minas Gerais.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSOS N^{os}: 23001.000159/2004-51, 23001.000060/2004-50 e 23072.030942/2002-44		
PARECER CNE/CP N^o: 9/2006	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 19/9/2006

I – RELATÓRIO

Reginaldo Santos Leal obteve diploma de Mestrado em Ciências da Informação outorgado pela Universidade de Marseille – França e entrou com pedido de revalidação do seu diploma na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

O processo foi analisado com todo o cuidado pela UFMG tendo passado pelas seguintes instâncias: Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Procuradoria Jurídica, Câmara de Pós-Graduação e Conselho de Ensino e Pesquisa e, em todas, foi indeferido.

Foi também encaminhado à consultora externa, Profa. Dra. Sueli Angélica do Amaral, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília que também se manifestou contra a revalidação do diploma.

A análise do mérito demonstra que o curso realizado não apresenta os requisitos exigidos para um curso de mestrado.

Deve-se observar que a decisão do CEPE, de acordo com o Estatuto da UFMG, tem caráter final e recurso ao Conselho Universitário só seria admitido em caso de estrita arguição de ilegalidade, o que não se configura no caso em tela.

Inconformado com a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais, o requerente, apoiado na Resolução CNE/CES nº 1/2001, § 3º do art. 4º, a qual dispõe que “esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento pelas universidades, cabe recurso a Câmara de Educação Superior do CNE”, e alegando o acordo cultural firmado entre o Brasil e a França – Santos Dumont, solicita que seja reconhecido o direito à revalidação do diploma obtido.

A Câmara de Educação Superior, pela unanimidade de seus membros, acompanhou o voto da ilustre conselheira Anaci Paim que assim se manifestou:

Cabe à universidade, no exercício de sua autonomia técnico-científica e administrativa, definir os critérios e procedimentos para o reconhecimento desses diplomas, observadas as normas pertinentes. Nesse sentido, a Universidade Federal de Minas Gerais, no gozo de sua autonomia e de acordo com seu regimento, decidiu negar o pleito em sua instância competente, não cabendo, no caso, nenhuma intervenção deste Conselho.

Sem apresentar nenhum fato novo para análise, o recorrente ingressou com recurso ao Conselho Pleno contra a decisão da Câmara de Educação Superior.

A análise do processo demonstra que não houve erro de direito ou de fato e que, assim sendo, a decisão da Câmara de Educação Superior não deve ser revista.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as considerações acima enunciadas, não dou provimento ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 154/2004, relativo à revalidação do diploma de Mestrado em Ciências da Informação, obtido por Reginaldo Santos Leal na Universidade de Marseille, França.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do Relator Plenário, em 19 de setembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente